



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº. 096

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1. — ATA DA 193ª SESSÃO CONJUNTA, EM 31 DE AGOSTO DE 1981.

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos de Expediente

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Apelo ao Senhor Presidente da República para verificar irregularidades que estariam ocorrendo no BNH, CIBRAZEM e APEs, da Baixada Santista.

DEPUTADO FREITAS DINIZ — Repúdio de S. Ex^e à venda de terras, no Maranhão.

DEPUTADO BRABO DE CARVALHO — Manifesto ao povo brasileiro lançado pela Associação Profissional dos Geólogos da Amazônia, Instituto dos Economistas do Pará e Sociedade Brasileira de Geologia, quando do Seminário sobre Exploração Mineral da Amazônia.

DEPUTADO JG DE ARAÚJO JORGE — Manifestação dos Governos da França e México, solidarizando-se com a guerrilha Salvadorenha.

DEPUTADO RONAN TITO — Considerações a propósito de declarações do Sr. Senador Jarbas Passarinho, a respeito das Comunidades Eclesiais de Base.

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Manifestação de S. Ex^e contra a legalização do aborto. Posição da Igreja Católica através de palestra de Dom Eugênio Salles, sobre o assunto.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3. — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 81/81-CN (nº 61/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.865, de 26 de fevereiro de 1981, que dispõe sobre a ocupação provisória de imóveis para pesquisa e lavra de substâncias minerais que contenham elementos nucleares.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 194ª SESSÃO CONJUNTA, EM 31 DE AGOSTO DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessões conjuntas a realizarem-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos e 11 horas, com Ordens do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 82, de 1981-CN (nº 331/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 1981, que acrescenta os artigos 211 e 212 à Constituição Federal, regulando a situação dos Municípios criados e não instalados e dispondo sobre a nomeação dos respectivos prefeitos.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 193ª SESSÃO CONJUNTA, EM 31 DE AGOSTO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO.

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

E OS SRS. DEPUTADOS:

Adalberto Sena — Eunice Michiles — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — José Richa — Arno Damiani — Pedro Simon.

Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nábor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO O. P. MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 800,00
Ano	Cr\$ 1.600,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 5.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 10,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Arruda — PMDB; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Osílian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemburg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Henrique Brito — PDS; Hildebrando Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcao — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferrão — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Joel Lima — ! · JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Maceado — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Bautista Mirânda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Cristóvam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azedo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcisio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabirola — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Ailton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Al-

berto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carvalho — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Manoel Oséas — PDS; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Ruben Figueiró — PP; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Acácio Pereira — PMDB; Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; José Thomé — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 30 Srs. Senadores e 390 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB — SP. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ia enviar hoje uma carta-aberta ao General João Baptista de Figueiredo, mas julgo que a tribuna do Congresso Nacional é o instrumento adequado para que possa levar ao Sr. Presidente a seguinte mensagem:

— Sr. Presidente da República, se V. Ex^a não é conivente e complacente com a corrupção reinante no País, precisa seriamente tomar as mais drásticas e urgentes providências, para conseguir uma, em duas hipóteses, que seria a solução para a escandalosa situação do País, reconhecida inclusive por ministros ou por um ministro do Superior Tribunal Militar. A corrupção no País leva-nos a um desespero tão grande Sr. Presidente, que chegamos a esta Casa, no primeiro mandato de Deputado Federal, e trouxemos uma seqüência de denúncias, desde escândalos na área do BNH, em minha região, que não foram apurados e sequer respondidos, a denúncias de corrupção na CIBRAZEM, entidade de armazenamento ligada ao Governo Federal, que não foram solucionadas e sequer respondidas, uma denúncia seriíssima, envolvendo civis e militares, estes da ativa e da reserva, que usaram terras para fraudar o fisco e levantar empréstimos fabulosos em entidades financeiras oficiais e privadas. Esta mesma corrupção, eu a denunciei em várias etapas e encaminhei ao Gabinete de V. Ex^a, conforme protocolo no Gabinete Civil, quando era Chefe desse mesmo Gabinete o demissionário ou demitido General Cobery do Couto e Silva. Essa corrupção, somada ao caudal de denúncias de corrupção a que assisti estarrecido com parlamentares até da situação usando esta tribuna, leva-nos à seguinte conclusão: Sr. Presidente da República, falando aqui nesta sessão do Congresso Nacional, se V. Ex^a não é conivente ou complacente com a corrupção, se V. Ex^a não tem compromissos antigos com os corruptos de hoje, se V. Ex^a quer realmente moralizar o Brasil, V. Ex^a tem de adotar uma medida em duas: ou V. Ex^a leva às barras do Supremo Tribunal todos os parlamentares — e eu sou o primeiro colocado na lista, ponho-me à disposição para o que chamamos de exceção da verdade e provar que há militares e civis corruptos ao lado de V. Ex^a e que a roubalheira neste País é imensa — ou V. Ex^a há de colocar os corruptos na cadeia, processá-los devidamente e, pelo serviço do patrimônio da União, recuperar aquilo que foi levado pelos que lesaram o tesouro. Há parlamentares que deverão ainda nesta sessão colocar coisas estarrecedoras a respeito de fraudes sobre terras e de outros descaminhos praticados, lesando a administração pública. Para encerrar, Sr. Presidente do Congresso Nacional, um General-de-Divisão reformado do Exército Brasileiro dias atrás manifestou-se por carta à Liderança do PDS e a este Deputado, dizendo que ele havia assinado realmente determinados documentos, mas não tirara nenhuma vantagem ilícita, mas seu nome estava definitivamente enlameado.

A minha resposta é clara, não por carta, mas, sim, pela tribuna do Congresso Nacional. Lamento que este General chamado Admir Melo, da reserva, tenha pactuado e assinado um documento cristalinamente usado para a prática de corrupção. Mas, se S. Ex^a, que se diz revolucionário, quer assistir à punição dos culpados e à apuração dos fatos, deve associar-se a este Deputado para que brigadeiros da ativa, para que generais da reserva, para que filhos de ex-companheiros militares do Sr. Presidente da República envolvidos possam ser levados às barras dos tribunais, a fim de que a CIBRAZEM seja devassada, para que outros órgãos públicos, a exemplo do BNH e APEs da Baixada Santista, que são repassadores de recursos, no mesmo caso, possam ser investigados.

Desta forma, Sr. Presidente da República, este seria o teor da carta. Falei da tribuna do Congresso Nacional, sem qualquer exaltação e não me move senão o ânimo de perguntar: ou V. Ex^a é conivente e complacente com a corrupção reinante no País, reconhecida até por ministros do Superior Tribunal Militar, ou V. Ex^a vai desmentir as acusações, levando os falsos acusadores aos tribunais — e aqui estou eu para responder pelo que acuso — ou nos chamem para que possamos demonstrar quem são os corruptores e os que assaltam o Tesouro Nacional e que deviam estar na cadeia, devolvendo tudo aquilo que levaram da Pátria e do sofrido povo brasileiro. Já é demais, Sr. Presidente e Srs. Congressistas. As denúncias feitas aqui caem no vazio. Quero que o Sr. Presidente da República, que vai receber estas notas taquigráficas, na íntegra, saiba que há um parlamentar que não aceita o silêncio acerca de denúncias de corrupção. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Freitas Diniz.

O SR. FREITAS DINIZ (PT — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho-me revezado nas duas tribunas, da Câmara e do Congresso Nacional, denunciando corrupção de toda a ordem e, mui especificamente, a da chamada faixa fundiária, a denominada fraude cartorial. Há duas semanas, subi à tribuna e denunciei a fraude cartorial no meu Estado, o Maranhão, abrangendo cerca de nove municípios maranhenses, fraude essa que atingia cerca de 2 milhões e 700 mil hectares de área contínua. Fizemos a denúncia, alertando as chamadas autoridades que aí estão, e nada aconteceu. Que faz o grileiro agora, Sr. Presidente? Vai para os jornais, vai para a grande imprensa nacional e publica anúncio de venda exatamente dasquelas terras. Aquela grilagem tomou a denominação de Iguama, naturalmente um nome engendrado, inventado. Hoje a Fazenda Iguama está sendo vendida por corretores do Rio de Janeiro. Tenho em mãos um recorte do "Jornal do Brasil", órgão conceituado e de circulação nacional, que publica exatamente a seguinte nota de venda:

"Maranhão, área com dois milhões, setecentos e setenta e dois mil hectares. Documentação e INCRA legais. Preço à vista um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros. Informações com Hugo Aurélio Ferreira. Tel. (Rio) PABX 287-1765 CRECI 4987".

Sr. Presidente, o que significa uma área de dois milhões, e setecentos e dois mil hectares? Sabe V. Ex^e muito bem, o que representa uma área dessas. O Senador Passos Pôrto, de Sergipe, sabe que seu Estado tem uma área de 2 milhões e 100 mil hectares. Portanto, essa área é maior do que a de Sergipe, Estado do ilustre Presidente do Congresso Nacional. E sabem os ilustres Congressistas qual é a área do Estado de Alagoas? Está aí, nos livros oficiais: exatamente 2 milhões, 773 mil e 100 hectares. O grileiro aqui bateu por poucos hectares. Praticamente 1/10 da área do Estado do Maranhão está sendo roubada, sob os olhares complacentes, para não dizer coniventes, das chamadas autoridades que aí estão. Isto é crime de lesa-pátria. E o território brasileiro, e não somente o maranhense, que está esbulhado, roubado, e discaradamente, sob as vistas complacentes das chamadas autoridades que aí estão. O órgão oficial — o INCRA — é citado aqui. Onde está o Sr. Presidente da República, onde está o Sr. Walter Pires, que diz zelar pela segurança nacional? Onde estão eles? Será que estão também de mãos dadas com grileiros? Para isso essa tal doutrina da segurança nacional não funciona. Ela funciona para agredir posseiros de terras públicas do Maranhão, de Goiás e da Amazônia, não para assegurar a integridade do território brasileiro.

Sr. Presidente, estou falando revoltado, porque não poderia deixar de manifestar minha revolta. É o Estado do Maranhão, é o Brasil que está sendo roubado, com a conivência dessas autoridades que aí estão.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, também quero deixar consignado meu protesto, para que o povo saiba, porque essas autoridades não tomarão qualquer providênci^a. Há duas semanas, falei sobre isso, mostrei a fraude. Hoje o grileiro vende as terras, e nenhuma medida foi tomada, até o momento, pelas autoridades — entre aspas — que aí estão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com a palavra o Sr. Deputado Brabo de Carvalho.

O SR. BRABO DE CARVALHO (PMDB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, entre os dias 25 e 27 do mês corrente as Comissões de Minas e Energia da Câmara e do Senado promoveram um Simpósio sobre Carajás. A esse painel compareceram autoridades e representantes de classes, além de técnicas, cada uma manifestando sua preocupação, dando seu depoimento sobre aquilo já conhecido popularmente como o Grande Projeto Carajás, ou "Carajásão", projeto que, segundo declarações do Ministro César Cals, trará para nosso País a independência, muito embora até hoje esta Casa o desconheça, porque para cá não foi remetido, a fim de ser estudado, debatido e aprovado. Aqui apenas registramos a remessa de dois decretos-leis pela Presidência da República, aprovados pelo decurso de prazo, o que nos leva a ter dúvidas quanto ao tão falado "carajásão" e suas consequências.

Vimos hoje à tribuna do Congresso Nacional para deixar registrado nos Anais um manifesto ao povo brasileiro, apresentado pela Associação dos Geólogos da Amazônia, Instituto dos Economistas do Pará e pela Sociedade Brasileira de Geologia — Núcleo Norte, no Seminário sobre Exploração Mineral na Amazônia, realizado de 17 a 20 de fevereiro de 1981 e aprovado por aclamação.

O manifesto mostra ao povo brasileiro a preocupação daqueles técnicos com o destino da Amazônia, consequentemente, do Brasil, e está vazado nos seguintes termos:

"MANIFESTO AO POVO BRASILEIRO"

A nação brasileira está assistindo, nos últimos anos, a um acelerado processo de desnacionalização e exploração predatória dos

recursos naturais da Amazônia. Mais recentemente, o processo está se agravando com a implantação de gigantescos projetos minerais, metalúrgicos, agropecuários e de exploração florestal na Amazônia Oriental, como o "Carajásão", a ALCOA, ALBRAS, Mineração Rio do Norte, Tucuruí etc.

São empreendimentos que aproveitarão principalmente os incomensuráveis recursos existentes na Província Mineral dos Carajás, onde se encontram a maior jazida de ferro do mundo, as maiores jazidas brasileiras de cobre e manganês e, ainda, importantes depósitos de ouro, estanho, bauxita e níquel.

Esses projetos são orientados para a exportação e visam praticamente à solução de problemas estruturais de balanço de pagamentos. Em sua maior parte são ou serão executados por empresas estrangeiras, como já acontece no alumínio, setor virtualmente dominado por multinacionais, seja na mineração da bauxita, seja na fundição do metal.

O Estado Brasileiro tem participado desses empreendimentos apenas para torná-los ainda mais lucrativos para as multinacionais. A Vale do Rio Doce investirá *dois bilhões de dólares* na construção de uma ferrovia, que as multinacionais utilizarão para receber minério e processá-lo em São Luiz, antes de proceder à exportação definitiva.

A ELETROBRAS concederá generosos subsídios na tarifa de energia elétrica, arcando assim com os elevados custos do investimento que vem fazendo em Tucuruí. Além, disso, conforme recente decreto-lei presidencial, é concedida toda a sorte de incentivos fiscais e creditícios aos grandes grupos estrangeiros e nacionais, que se disponham a operar na Região.

Subsídios, incentivos, créditos oficiais, investimentos públicos em infra-estrutura urbana, tudo isso será pago pelo povo brasileiro, que quase nada terá a ganhar. Os grandes projetos vão gerar pouco emprego. Mas sem dúvida favorecerão a criação de grandes favelas em torno das cidades da Região, como é o caso do Beiradão Jari. Os grandes projetos degradarão de forma irreversível o ecossistema, como já o fazem as fazendas pecuárias, agredindo a floresta, e, certamente, o fará a ALCOA, poluindo São Luiz. Os grandes projetos não são nenhuma garantia de desenvolvimento harmônico e equilibrado na Região: 25 anos depois de se ter iniciado a exploração de manganês na Serra do Navio, o Amapá continua tão pobre como sempre foi.

Tudo isso acontece sem que o povo brasileiro seja consultado e possa opinar. Os grandes projetos são decididos e aprovados em gabinetes fechados, reunindo altas autoridades, tecnocratas e alguns políticos pouco comprometidos com as exigências nacionais, além dos representantes das empresas estrangeiras.

Decididamente a abertura política não abrange a discussão de uma política para o desenvolvimento da Amazônia.

O governo instituiu subsídios por portaria. Cria incentivos por decreto-lei. E estabelece estratégias através de propostas tecnocráticas nas quais, como sempre, está ausente o social e o humano.

Assim, a Associação Profissional dos Geólogos da Amazônia (APGAM), o Instituto dos Economistas do Pará (IEPA) e a Sociedade Brasileira de Geologia — Núcleo Norte (SBG — NN), promotores do "Seminário sobre Exploração Mineral na Amazônia" e seus participantes se posicionam contrários à política estabelecida para o aproveitamento dos recursos naturais da Amazônia, a qual é lesiva aos interesses da Região e do País, ao mesmo tempo em que reivindicam um amplo debate público em torno dos programas de exploração destes recursos, exigindo que as decisões sobre essa política sejam no mínimo aprovadas pelo Congresso Nacional.

Nesse sentido propomos a todas as organizações ligadas a defesa da Amazônia, sindicatos de classe, associações profissionais, entidades culturais e científicas e a todos os demais segmentos sociais, a promoção de uma *Campanha de Ampla Mobilização Nacional* que faça chegar, através de uma abaixô-assinado em todo o país, ao Presidente da República, a nossa exigência de participação democrática nas decisões sobre o futuro da Amazônia.

Belém, 20 de fevereiro de 1981

Associação Profissional dos Geólogos da Amazônia — AP-GAM

Instituto dos Economistas do Pará — IEPA

Sociedade Brasileira de Geologia — Núcleo Norte — SBG-NN

(Aprovado por aclamação do Plenário do "Seminário sobre Exploração Mineral na Amazônia", realizado de 17 a 20/2/81, em Belém—PA.)

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a imprensa noticiou a posição da França e do México, apoiando a guerrilha salvadorenha. Aparentemente, essa posição adotada pelos Governos dos dois países seria uma intromissão no processo político que se desenvolve na pequenina República de El Salvador, massacrada por uma Junta Militar, pelas Forças Armadas, denominadas de Guarda Nacional, que ali realizam verdadeiro genocídio: milhares de salvadorenhos são mortos todos os dias por essa Junta Militar, que é uma ditadura que não corresponde aos anseios e reivindicações populares do povo de El Salvador.

Há algum tempo, lembramos aquele episódio focalizado dramaticamente na televisão, quando, numa universidade, estudantes desarmados foram retirados das salas de aula e, de repente, numa aléia, numa das alas da faculdade, soldados com metralhadoras os obrigam a se deitar no chão e os metralham, diante dos olhos estupefatos e estarrados do mundo. Lembro-me perfeitamente disso porque tomei como tema esse episódio para um dos trabalhos de um poema do meu livro agora lançado — "Um Poeta na Praça" — um protesto contra as violências e contra a forma como a ditadura salvadorenha se manifesta.

A França e o México reconheceram o movimento esquerdistas de El Salvador como uma força política representativa, disposta a assumir suas obrigações e exercer os direitos decorrentes disso. Qual o sentido da posição tomada por esses dois grandes países, um da América e o outro da Europa, a república socialista de Mitterrand? Ela tem o sentido de um protesto contra o intromissão indébita do governo reacionário de Reagan nos assuntos internos de El Salvador. Quando Reagan assumiu o poder, foi afastado o embaixador dos Estados Unidos naquele país que fora nomeado por Carter e que se solidarizava com os guerrilheiros, porque sabia perfeitamente que a guerrilha defendia as reivindicações autênticas do povo. No seu lugar foi colocado um lacajão e, por intermédio dele, são remetidos não apenas recursos, mas também ajuda material e bélica, o que tem instigado, cada vez mais, a luta em El Salvador.

Dai esta moção, agora, da França e do México. O comunicado franco-mexicano acrescenta que, como consequência, é legítimo que esta aliança participe da criação dos mecanismos de aproximação e negociações, necessárias para uma solução da crise salvadorenha. Assinala também:

"A declaração conjunta é o resultado das consultas realizadas entre os Chanceleres francês, Claude Cheysson, e mexicano, Jorge Castaneda. Cheysson esteve recentemente no México, Costa Rica, Nicarágua e Honduras. Castaneda visitou Paris também recentemente."

Penso que o Governo brasileiro devia publicamente associar-se à manifestação dos governos da França e do México, solidarizando-se com o povo salvadorenho e dando força à guerrilha salvadorenha para que ela se transforme em poder, trazendo liberdade e as reformas que o povo deseja.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há pouco tempo o Senador Jarbas Passarinho, Presidente do Senado, reclamava contra um deputado que lhe havia feito algumas acusações, dizendo S. Ex^a que, quando podia debater, essas coisas não aconteciam.

Devo dizer, Sr. Presidente, que há muito venho poupano o Senador Jarbas Passarinho, que, com a sua aleivosia, com a sua ojeriza pela Igreja e pelas Comunidades Eclesiais de Base, vem atacando de maneira peremptória e sempre essas instituições. Parece que o Presidente do Senado não quer que se lhe responda. No entanto, Sr. Presidente, esses ataques, esse "dedurismo" do Senador não podem ficar sem resposta. Eu gostaria de debater com S. Ex^a, ou com quem quisesse, este tema. É oriundo do Pará o Sr. Jarbas Passarinho. Conhece, como ninguém, os conflitos de terra no sul do Estado. Até eu, mineiro, dada a gravidade do que lá ocorre já alguns anos, me desloquei mais de uma vez àquela região, a fim de poder sentir de perto o problema que enfrentam aqueles irmãos brasileiros.

Esse sistema, que perdura e insiste em manter-se após 17 anos de fracasso, soube resolver muito bem o problema das multinacionais. E como soube, como foi generoso com elas, principalmente em questões de terras! Esse siste-

ma soube ser e continua a ser generoso também com os banqueiros. E como sabe ser generoso! Mas o que precisa ser dito, Sr. Presidente, é que o pequeno agricultor, o João sem terra deste País até agora não mereceu as atenções do Sr. Jarbas Passarinho. Signatário de todos os Atos Institucionais, patrono desta Revolução, comprometido com ela até a raiz do cabelo, até agora nada fez que redundasse em benefício do pequeno agricultor, do posseiro, dos Joões sem terra brasileiros. E agora vem o Sr. Jarbas Gonçalves, com uma virulência tremenda, atacando novamente a Igreja e as comunidades eclesiás. De que lado queria o Sr. Senador que a Igreja ficasse? Do lado dos banqueiros, das multinacionais, do lado dos grandes proprietários? Já não basta o regime? Quer S. Ex^a que as comunidades eclesiás, formadas, na sua grande totalidade, por operários, por trabalhadores, se reúnem para proteger os banqueiros? Quer o Sr. Senador que a Igreja fique de braços cruzados, enquanto irmãos nossos morrem de fome por não terem um pedaço de terra para produzir alimentos para eles e para nós?

Quem não conhece o famoso episódio que aconteceu durante o Governo Médici, de triste memória, quando S. Ex^a visitando o Nordeste e vendo aquele sofrimento todo, fez, em Conceição do Araguaia, o grande chamamento: "Amazônia, terra sem homens, para homens sem terra". Naquela época Conceição do Araguaia não contava com mais de 10 mil habitantes. Hoje são 200 mil — e os 10 mil brasileiros ali residentes acreditaram no Sr. Médici, na Revolução e estão-se digladiando por um pedaço de terra. Por quê? Para terem o direito de irrigá-la com o suor de seu rosto, produzir alimentos para eles e para nós. Muito bem, Sr. Presidente, o sistema nada fez para proteger aqueles que para lá foram sob a responsabilidade, ou a irresponsabilidade, do Presidente Médici. Estão lá, brigando uns com os outros.

Diz S. Ex^a o Senador Jarbas Passarinho, aqui, que teme derramamento de sangue. Chama a Igreja de marxista. Olhem o "dedurismo", que já está ficando tradicional; quando alguém não concorda, em certo aspecto, com este sistema, já se descobriu o mapa da mina: esse alguém é marxista, é comunista. Isso já é velho, não cola mais. A Igreja tem missão de ser fiel ao Evangelho e a Cristo. A Igreja tem o compromisso com a justiça. Se o Sr. Senador nunca abriu o Evangelho, que o abra, pois vai ver a palavra justiça escrita mais de 184 vezes só no Novo Testamento. A justiça é o compromisso da Igreja, que está empenhada na luta pela justiça desde o Concílio Vaticano II e, diria, desde Cristo, pois ele veio para implantar, aqui, o reino do amor e da justiça.

Muito bem. Mas vem o Sr. Jarbas Passarinho dizendo ser iminente o banho de sangue na Amazônia e em outros lugares onde há conflitos de terras, porque, de um lado, estão os grandes proprietários e, do outro, os posseiros. Responsabiliza S. Ex^a a Igreja que, segundo ele, nada faz para evitar o confronto. Mas o que queria que a Igreja fizesse? Sabemos que o GETAT está do lado dos grandes proprietários; sabemos que o Sr. Jarbas Passarinho está do lado dos grandes proprietários. Eu mesmo vi, na Fazenda BRADESCO, uma placa em homenagem ao Sr. Jarbas Gonçalves Passarinho, na qual estava escrito: "Homenagem ao Sr. Jarbas Gonçalves Passarinho. BRADESCO."

Mas e o pequeno posseiro, e o pequeno agricultor, e o João sem terra deste País de tanta terra, Sr. Presidente? Quer o Sr. Jarbas Passarinho que também a Igreja abandone os pobres? Será que estamos querendo matá-los para aumentar a renda *per capita*? Pelo amor de Deus! Este País tem mais de 90% de pobres. Se o Senador Jarbas Passarinho não pensa neles, permita, pelo menos, que a Igreja o faça.

As comunidades eclesiás de base vieram para ficar. Foram criadas por Jesus Cristo. Ele se reunia numa pequena comunidade eclesiás de base e recomendava aos seus apóstolos que o fizesse. Não vai ser o Sr. Jarbas Passarinho, sucessor, agora, confesso do Sr. Gustavo Corção, que, fingindo estar dentro da Igreja e continuando a "dedurar" a Igreja, que a dividirá, porque ela é una. Quem tem direito de falar em seu nome no Brasil é a CNBB. E a CNBB falou bem. Não se ponha S. Ex^a também como um superpapa, como um homem que está por sobre a Igreja a questionar tudo isso. O Sr. Jarbas Passarinho é muito competente quanto a fazer críticas. Gostaria de que tivesse a mesma competência para fazer não só autoerística, mas para criticar também o sistema.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, percebe-se, sem muito esforço, que a legalização do aborto, em nosso País, continua sendo objeto de intensiva luta por parte de expressivos segmentos na sociedade contemporânea.

O pretexto invocado pelos que defendem a legalização do aborto não parece, a rigor, muito convincente. Escudam-se esses defensores na premissa de que, proibido o aborto, como ilícito penal, ele se processa à sombra da clandestinidade.

Na verdade, Sr. Presidente, urge que o "Congresso Nacional se prepare, convenientemente, para repelir com a energia da sua vocação moral e cristã, que sabemos o apanágio maior de quantos aqui representam o povo brasileiro, toda e qualquer tentativa que porventura vise a introduzir na nossa legislação específica o direito à legalização do aborto.

Ressoam ainda, entre nós, as palavras do Papa João Paulo II, quando afirmou: "é missão da Igreja" reafirmar que o aborto provocado é morte. É matar uma criatura inocente. Por conseguinte, a Igreja considera toda a legislação favorável ao aborto provocado como gravíssima ofensa aos direitos primários do homem e do mandamento divino: "Não Matarás".

Estas palavras do Santo Padre, na hora presente, merecem exame de profunda reflexão. Não podemos colocar certos preconceitos sociais, criados pelo homem, acima das regras divinas, consubstanciadas na lei natural.

Somos uma Nação de expressiva maioria católica, que, ao longo de quase cinco séculos, tem primado pelo exemplo de cultuar respeito aos direitos humanos. Nasceremos sob o signo da Cruz. Não podemos consentir em que nossos costumes tradicionais se vejam vulnerados por preconceitos que deformam a instituição familiar, tornando o objeto de manipulação ao alívio de conveniências extravagantes, que aviltam a moral cristã do povo.

O aborto, Sr. Presidente, quando provocado, é mais do que um ilícito penal, é um crime hediondo, repugnante, abominável, porque a vítima não exerce o legítimo direito de defesa.

Não é possível que, depois do divórcio, o aborto venha a conquistar o mesmo triunfo. Nossa posição, aqui e alhures, é de absoluto repúdio à legalização desse crime inominável em nosso País.

Trago, nesta oportunidade, para os Anais desta augusta Casa o texto da palestra proferida pelo Cardeal-Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Eugênio Sales, que é uma peça primorosa de cunho literário, na qual S. Ex^a Revma, reflete, com muita autoridade, o pensamento da Igreja Católica, Apostólica Romana, no Brasil, a respeito da legalização do aborto e das suas implicações na sociedade contemporânea.

É a seguinte a palestra de Dom Eugênio Sales:

CARDEAL CONDENNA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

— A Igreja propugna o respeito integral do direito do nascituro à vida, desde o momento da concepção — afirmou o cardeal-arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Eugênio Sales, ao condenar novamente, na palestra radiofônica "Voz do Pastor", as tentativas de legalização do aborto.

— Impõe-se — disse o cardeal — uma reação à onda avassaladora que cresce exatamente quando se fala tanto nos "Direitos Humanos", inclusive nos da criança. A medida da audácia de uns é a pusilanimidade de outros.

A Palestra

É a seguinte a palestra de Dom Eugênio Sales:

"A Suprema Corte dos Estados Unidos em Dred Scott decidiu que, segundo a Constituição Americana, as pessoas de cor não possuíam personalidade legal. Em outros termos, o escravo era propriedade do senhor que podia dispor dele livremente, inclusive tirar-lhe a vida.

"Para ser mais preciso, o fato ocorreu a 6 de março de 1867. Onze anos depois, desflagrou-se a Guerra Civil e a Carta Magna recebeu as emendas 13 e 14., abrogando a iniquidade de Dred Scott. A mancha da escravidão foi surpresa, ou pelo menos, assim parecia ter sido. Entretanto, a 22 de janeiro de 1973, a mesma Suprema Corte dos Estados Unidos, interpretando a Constituição, declarava não ter "personalidade legal" o ser humano antes de vir à luz. Em decorrência, a mãe é proprietária do feto, podendo sentenciar sobre sua sobrevivência. Uma nova escravatura adquiriu então, foros de legalidade. Em consequência, ao pai escapa a autoridade de impedir a morte do filho e a menor não necessita de permissão dos progenitores para abortar.

"Na antiguidade, os cativos eram uma realidade aceita e generalizada. Hoje foi extirpada, ou quase, em todas as Nações. Contudo, vem sendo reintroduzida em muitos Países. Antes, era o adulto que ficava à mercê do seu dono; atualmente é o nascituro. Diferença apenas na idade, pois como o escravo, a criança rende proveitos, inclusive financeiros. Contribui para o bem-estar material da progenitora que o mata no seio: ao médico ou enfermeira, pelos lucros obtidos com o feticídio; à sociedade, pela tentativa de camuflar hipocritamente, desregramentos na vida moral, fazendo desaparecer um inocente.

"Há profunda semelhança entre as legislações abortistas e as escravistas. Ambas adotam o mesmo princípio, isto é, ao indivíduo cabe, em determinadas circunstâncias, dispor da liberdade e do direito à vida dos semelhantes.

"Tomam-se os seres humanos por meros objetos de uso, propriedade privada de que se pode utilizar para o próprio conforto ou segundo critério pessoais e até mesmo em nome de falso feminismo que atribui à mulher a prerrogativa de suprimir a existência do feto por ela concedido.

"Verifica-se no mundo um extraordinário crescimento de violência. A proliferação de leis favoráveis à interrupção da gravidez tem ali suas raízes. Tanto assim que sua legalização, contrariando todos os argumentos de seus defensores, tem tido como efeito a multiplicação de tais crimes. Numerosas e idôneas publicações especializadas, sem qualquer vínculo religioso, informam que o direito de matar o nascituro, sob cuidados médicos e em ambiente hospitalar, não diminuiu o aborto ilegal ou clandestino. Tal constatação sobre esse aspecto do problema contradiz frontalmente toda uma série de afirmações amplamente divulgadas.

"Outro ponto a considerar é a correlação entre a progressiva prática desse delito e a decadência das grandes civilizações. No ocaso do império Rômano, na Roma pagã, o aborto chegou a se sobrepor ao infanticídio.

"A consciência cristã sempre reagiu com horror a tais costumes ominosos. Em um dos mais antigos fragmentos de textos da Igreja nascente, escrito entre os anos 96 e 98, denominado Epistula Barnabae (cap. XIX, 5), encontramos um particular que caracterizava os fiéis, marca que os distinguia no ambiente reinante: "non interficies fetum in abortione nec etiam interimes post nativitatem" — não matarás o feto pelo aborto, nem o trucidarás depois de nascido.

"No entanto, semelhante prova de degenerescência vem tendo crescente aceitação no Brasil. A legalização do aborto provocado, em países ditos mais avançados, serve de argumentação para que lhe seja ampliada a permissão na atual reforma do Código de Direito Penal. Efetivamente, o primeiro passo nessa direção, entre nós, foi dado pelo Código Penal de 1940 e de 1969, art. 127 e 128, assim como no de 1973, art. 127 a 129.

"A matéria merece ser examinada e julgada também sob a perspectiva do espírito da Lei brasileira. Com esse objetivo, a Arquidiocese promoveu, há poucos dias, no Sumaré, um "Encontro de Especialistas, versando sobre a proteção jurídica do nascituro e a discriminação do aborto". Nossa legislação inclui o abortamento como crime contra a pessoa e dá ao nascituro direito como o da herança. Ele é objeto de amparo jurídico por parte de nosso Código Civil e Penal. Apesar dos artigos referentes aos denominados "abortos sentimentais e terapêuticos", baseados em falsos pressupostos, são reconhecidas as prerrogativas do ser humano ainda no seio materno. Evidentemente devem ser preservadas e ampliadas no novo Código de Direito Penal. Impõe-se uma reação à onda avassaladora que cresce exatamente quando se fala tanto nos "Direitos Humanos". Inclusive nos da Criança. A medida da audácia de uns é a pusilanimidade de outros.

"A Igreja propugna o respeito integral do direito do nascituro à vida, desde o momento da concepção. O Papa João Paulo II, no dia 1º de maio último, assim se expressou: "É missão da Igreja reafirmar que o aborto provocado é morte, é matar uma criatura inocente. Por conseguinte, a Igreja considera toda legislação, favorável ao aborto provocado, como gravíssima ofensa aos direitos primário do homem e do mandamento divino "Não matarás".

"As presentes considerações nos levam a uma profunda reflexão. Uma sã consciência jurídica e cristã jamais pode silenciar quando se intenta suprimir a pecha de crime a quem mata a criança indefesa. A mentalidade de Herodes, que condenou ao extermínio os inocentes de Belém, continua viva, transcorridos quase dois mil anos. Enquanto houver verdadeiros discípulos de Cristo neste mundo, jamais há de emudecer a voz que denuncia o aborto provocado, mesmo cognominado sentimental ou supostamente terapêutico. Uma coisa é perdoar o assassino arrependido de sua falta, outra, bem diversa, justificar o delito por uma legislação que afronta o espírito autenticamente jurídico e o preceito divino: "Não matarás."

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, neste Plenário, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 82, de 1981-CN, referente à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 1981, que acrescenta os artigos 211 e 212 à Constituição Federal, regulando a situação dos municípios criados e não instalados e dispondo sobre a nomeação dos respectivos prefeitos.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 81, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 81, DE 1981 (CN)
(Nº 61/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o texto do Decreto-lei nº 1.865, de 26 de fevereiro de 1981, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "dispõe sobre a ocupação provisória de imóveis para pesquisa e lavra de substâncias minerais que contenham elementos nucleares".

Brasília, 9 de março de 1981. — João Figueiredo.

E.M. N.º 028/81.

Em 25 de fevereiro de 1981

Excelentíssimos Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Decreto-lei que visa a regular a ocupação provisória de imóveis para pesquisa e lavra de substâncias minerais que contenham elementos nucleares.

2. A Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — NUCLEBRAS, na qualidade de executora de atividade monopolizada, tem entre as suas finalidades sociais a pesquisa e a lavra de minério nuclear e seus associados objetivo que remonta à sua antecessora Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN e que a esta fora transferido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, nos estritos termos da Lei nº 5.740, de 1.º-12-71.

3. Ao ser, pelo seu estatuto instituidor (Lei nº 6.189, de 16-12-1974), autorizada a promover a pesquisa e lavra de substâncias que contenham elementos nucleares, o foi a NUCLEBRAS para fazê-lo diretamente ou através de subsidiárias suas, dispensando-se a todas dos procedimentos formais junto ao órgão que coordena e fiscaliza a política minerária — Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) —, tais sejam os destinados à obtenção de autorização para pesquisa, concessão de lavra, licenciamento ou matrícula.

4. Nada obstante executora do monopólio instituído pelas Leis nºs 4.118/72 e 6.189/74 e, nesse mister, substituta da própria União Federal, ao direito de fundo que lhe é conferido não contém a lei de regência fórmula de natureza adjetiva capaz de lhe assegurar a posse de áreas de seu interesse ou possibilitar a elas ter acesso para proceder a estudos preliminares, levantamentos topográficos e geológicos ou a trabalhos de prospecção, pesquisa e lavra de minérios nucleares, à semelhança da proteção que o Código de Águas (Decreto nº 24.643/34) e a Lei nº 6.721, de 5-11-79, deferem às concessionárias de serviços de energia elétrica.

5. De outra parte, inaplicam-se à NUCLEBRAS os procedimentos processuais regulados pelo Código de Mineração (Decreto-lei nº 227/67), que exclui do seu campo de aplicação as atividades monopolizadas (art. 10).

6. Em consequência, e a exemplo da PETROBRAS que objetiva a edição de Decreto-lei para respaldar procedimento semelhante ao pretendido pela NUCLEBRAS, vê-se esta Empresa freqüentemente confrontada com oposição de proprietários ou possuidores de áreas em que tem de promover estudos preliminares ou atividades de pesquisa e lavra de minérios nucleares, resistência vencível — à falta de instrumento jurídico adequado — apenas com o socorro à medida expropriação, de aperfeiçoamento demorado e custo elevado, circunstâncias todas, em última análise, prejudiciais ao bom e oportunio desenvolvimento do próprio Programa Nuclear Brasileiro.

7. No direito brasileiro inexistem regras ou institutos específicos que permitam o exercício dessa parcela da atividade de mineração — substâncias com elemento nuclear — considerada relevante ao desenvolvimento econômico e social; aí, portanto, com esse instrumento legal que o projeto propõe, a oportunidade

de compor um fato social, já definido — a confrontação entre o direito dos superficiários e o interesse da NUCLEBRAS — com a sua tutela pelo direito que se vai realizar pela compensação: à limitação deve corresponder justa indenização.

8. Por justa indenização entende-se aquela que, tanto quanto possível, supra o resultado, no caso, da privação do uso de terras por seus titulares. Dois elementos devem, então, ser conjugados para equilibrar essa compensação, tornando-a justa: o valor em dinheiro e a oportunidade do seu pagamento.

9. Daí a necessidade de oferecer a prestação resarcidora em tempo, evitando as demandas judiciais desse gênero que, com os prazos e vias recursais da lei geral, fazem-na injusta pela incerteza quanto ao valor e quanto à época de sua efetivação.

10. Com a finalidade, portanto, de dotar o direito mineral brasileiro, no ramo específico da energia nuclear de um instrumento indispensável à execução da Política Nacional de Energia Nuclear fixada pelas Leis nºs 4.118, de 27 de agosto de 1962, e 6.189, de 16 de dezembro de 1974, foi elaborado o texto anexo do qual constam dispositivos de natureza substantiva que, respeitados os princípios constitucionais, compõem o exercício do direito inherent à propriedade e que:

— trazem ao proprietário da terra, ou àquele que dela tem a posse, o ônus de admitir o ingresso;

— estabelecem os critérios determinantes do valor da indenização pelos danos e pela ocupação das terras sujeitas aos trabalhos de mineração de substâncias com elemento nuclear;

— fixam o momento e as circunstâncias que compõem o fato gerador do direito do proprietário ou possuidor à percepção de uma renda pelo uso do seu imóvel.

11. Ainda, da aplicação das regras gerais em vigor, decorrem dificuldades para a NUCLEBRAS que exigem medidas destinadas a contorná-las com prejuízos irrecuperáveis — gastos adicionais e, também, incerteza para início das atividades. São, pois, os artigos 3º e 4º e seus parágrafos do projeto, de natureza adjetiva, sem os quais, os precedentes não revestiriam a eficiência e a eficácia dos objetivos que justificam a autorização à NUCLEBRAS para exercer a sua atividade mineradora em terreno de terceiros.

12. O artigo 5º visa atender a correção indispensável do valor da renda mensal a ser paga ao titular do solo, adequando-a ao princípio legal de controle da inflação com a vinculação ao valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

13. O 6º destina-se a conferir à NUCLEBRAS a prerrogativa de, na medida indicada pelos resultados do trabalho de mineração, devolver parcial ou totalmente a área ocupada sem qualquer consequência patrimonial que possa ser pretendida pelo superficiário.

14. O 7º refere-se à constituição de servidões do solo e do subsolo, de áreas limítrofes e vizinhas à da ocorrência mineral, indispensável aos trabalhos de pesquisa e lavra.

15. O 8º constitui regra garantidora da continuidade dos trabalhos de mineração, independentemente da prestação que o eventual interessado possa pretender, em relação ao solo e ao subsolo da área onde se localiza a ocorrência mineral ou das vizinhas ou limítrofes.

16. O 9º confere à NUCLEBRAS e às suas subsidiárias prerrogativa de alto potencial na realização das atividades de desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, o direito de promover a desapropriação de áreas de seu interesse; o caráter excepcional quase sempre contestado da desapropriação, somente admite o seu uso em casos esporádicos, de circunstâncias irremovíveis.

17. Finalmente, considerando que se cuida de matéria de urgente relevância para a Política Nacional de Energia Nuclear e por estar convencido de que os pressupostos de índole constitucional estão presentes para autorizar a edição de decreto-lei, encareço que Vossa Excelência dê curso ao anexo projeto, com base no artigo 55, I, da Constituição Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito. — César Cals, Ministro das Minas e Energia.

DECRETO-LEI N.º 1.865, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

Dispõe sobre a ocupação provisória de imóveis para pesquisa e lavra de substâncias minerais que contenham elementos nucleares.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º A Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — NUCLEBRAS e suas Subsidiárias indenizarão, na forma prevista neste Decreto-lei, os proprietários ou possuidores de áreas nas quais realizarem,

diretamente ou através de terceiros, trabalhos de prospecção, pesquisa e lavra de substâncias minerais que contenham elementos nucleares.

Art. 2º A indenização a que se refere o art. 1º consistirá no resarcimento dos danos causados e no pagamento de renda mensal pela ocupação da área.

§ 1º A renda mensal pela ocupação será de valor equivalente ao lucro líquido que estiver obtendo o proprietário ou possuidor pela utilização do imóvel, na extensão da área efetivamente ocupada.

§ 2º Se ao imóvel não estiver sendo dada utilização econômica, a renda mensal equivalerá a 1% (um por cento) do seu valor cadastral para fins de lançamento de imposto.

§ 3º No caso de terrenos públicos é dispensado o pagamento da renda, sendo devido somente o resarcimento pelos danos comprovadamente causados.

Art. 3º Na ausência de acordo com o proprietário ou possuidor, a empresa requererá ao Juiz da Comarca da situação do imóvel seja-lhe autorizado o ingresso imediato no mesmo, procedendo-se à avaliação da indenização devida nos termos deste Decreto-lei.

§ 1º Instruído o pedido com planta da área e certidão do registro mobiliário, o Juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mandará intimar o proprietário ou possuidor para permitir o início das atividades de prospecção, pesquisa ou lavra, requisitando, se necessário, força policial para garantí-las.

§ 2º No mesmo despacho, o Juiz determinará o depósito, a título de caução, do valor oferecido para efeito de acordo e ordenará a citação do proprietário ou possuidor para instauração da lide.

§ 3º Durante a execução dos trabalhos é facultado ao Juiz autorizar o levantamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor depositado. O saldo será levantado no final dos mesmos trabalhos, observada a proporção dos danos ou prejuízos efetivamente causados.

Art. 4º A resposta, que será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, só poderá versar sobre vício do processo judicial ou sobre o valor da indenização; qualquer outra questão deverá ser decidida em ação direta.

§ 1º Apresentada ou não a resposta, o Juiz, sem prejuízo da realização dos trabalhos, determinará prova pericial, na forma do disposto no Código de Processo Civil.

§ 2º Fixado por sentença o valor das indenizações, a empresa, quando for o caso, complementará o depósito a que se refere o § 2º do art. 3º, no prazo que lhe for determinado.

Art. 5º A renda, fixada por acordo ou por sentença, será reajustada anualmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de sua vigência, proporcionalmente à variação do valor das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional ou índice que legalmente o substituir.

Art. 6º A empresa poderá, a qualquer tempo, cessar total ou parcialmente os trabalhos de prospecção, pesquisa ou lavra, pro-

movendo a devolução da área correspondente mediante termo de recebimento e quitação.

Art. 7º A propriedade onde se localiza a ocorrência mineral, bem como as limitrosas e vizinhas, ficam sujeitas à servidão do solo e do subsolo, instituída mediante pagamento de indenização por danos e de renda pela ocupação do terreno, apuradas na forma deste Decreto-lei.

Art. 8º Os recursos interpostos das decisões previstas neste Decreto-lei, serão recebidos somente no efeito devolutivo e a proposição de qualquer ação ou medida judicial não impedirá o prosseguimento das atividades de prospecção, pesquisa e lavra.

Art. 9º Independentemente do disposto neste Decreto-lei, fica assegurado à Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRAS e às suas Subsidiárias, o direito de promover desapropriação de áreas de seu interesse, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Aplicar-se-ão subsidiariamente ao procedimento estabelecido neste Decreto-lei os preceitos do Código de Processo Civil.

Art. 11. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1981. 160º da Independência e 93º da República. — João Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Almir Pinto, Arno Damião, João Lúcio, Luiz Cavalcante, Martins Filho, Gabriel Hermes e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Inocêncio Oliveira, Paulo Guerra, Antônio Pontes, Adhemar Ghisi, Antônio Ferreira e Horácio Matos.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Henrique Santillo, Evandro Carreira, Roberto Saturnino e os Srs. Deputados Horácio Ortiz, Maurício Fruet e Marcelo Cordeiro.

Pelo Partido Popular — Senadores Alberto Silva e Gástão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 21 de setembro próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 30 de outubro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 35 minutos.)

ATA DA 194ª SESSÃO CONJUNTA, EM 31 DE AGOSTO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Eunice Michiles — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — José Richa — Arno Damião — Pedro Simon.

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Vítor Trovão — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de

Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Arruda — PMDB; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Osian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murrillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Celso Carvalho — PP; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Joel Lima — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Maceio — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Limá — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christopher Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge

Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarésio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Manoel Oséas — PDS; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Ruben Figueiró — PP; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kfouri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Acácio Pereira — PMDB; Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; José Thomé — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PP; Nelson Mórro — PDS; Pedro Collin — PDS; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein —

PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 30 Srs. Senadores e 390 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca as seguintes sessões conjuntas a realizarem-se amanhã, neste plenário:

Às dez horas e trinta minutos — leitura da Mensagem Presidencial nº 83, de 1981-CN, referente ao Projeto de Lei nº 21, de 1981-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1982;

Às onze horas — discussão do Projeto de Lei nº 18, de 1981-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 342.394.500.000,00 (trezentos e quarenta e dois bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 82, de 1981-CN, encaminhando a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 1981, que, nos termos do art. 72, § 1º, alínea "a", do Regimento Comum, teve preferência para recebimento.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 82, DE 1981 (CN) (Nº 331/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 47, item II, da Constituição, e em caráter preferencial para recebimento, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, a anexa Proposta de Emenda à Constituição que "acrescenta os artigos 211 e 212 à Constituição Federal, regulando a situação dos Municípios criados e não instalados e dispondo sobre a nomeação dos respectivos Prefeitos".

Brasília, 26 de agosto de 1981. — João Figueiredo.

EM/DAL N° 0209

Em 27-5-1981

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa Proposta de Emenda à Constituição, regulando a situação dos Municípios criados e não instalados por força da Emenda Constitucional nº 14, de 9 de setembro de 1980, bem como dispondo sobre a nomeação dos seus respectivos Prefeitos.

2. A proposta se justifica, em virtude da especialíssima situação a que foram alçados os Municípios, recentemente criados na conformidade da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, e cuja instalação ocorreria com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a serem eleitos simultaneamente com os dos Municípios anteriormente existentes.

3. A Emenda Constitucional nº 14, de 9 de setembro de 1980, prorrogou os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores. Em consequência, à falta de eleições, esses Municípios recém-criados estão sujeitos a permanecer dois longos anos sem um administrador com titularidade para agilizar os instrumentos necessários à vida da comunidade e requerer as parcelas dos recursos federais que, por lei, são destinados aos Municípios.

4. A medida, ora proposta, é a única solução jurídica admissível, em face da autonomia de que gozam os Municípios, por imperativo constitucional. Assim, só através de Emenda à Constituição poderá ser resolvido o impasse, permitindo-se, em normas transitórias, em caráter excepcional, a nomeação dos Prefeitos, pelos Governadores, e conferindo-se, às Assembleias Legislativas, as atribuições das Câmaras de Vereadores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 45, DE 1981

Acrecenta os arts. 211 e 212 à Constituição Federal, regulando a situação dos Municípios criados e não instalados e dispondo sobre a nomeação dos respectivos Prefeitos.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. São acrescidos, à Constituição Federal, os seguintes artigos, no Título V, das "Disposições Gerais e Transitórias":

"Art. 211. Os Prefeitos dos Municípios criados até o dia 9 de setembro de 1980, e não instalados, serão nomeados pelos Governadores dos Estados em que se situam, enquanto não se realizarem as eleições municipais.

Art. 212. Os Municípios a que se refere o artigo anterior serão considerados regularmente instalados, desde a posse de seus Prefeitos nomeados.

§ 1º Até que seja instalada a Câmara Municipal, vigorará, nos Municípios de que trata o artigo anterior, a legislação dos respectivos Municípios de origem, exercendo a Assembléa Legislativa do Estado as atribuições conferidas à Câmara Municipal.

§ 2º Na hipótese de Município criado com o desmembramento de mais de um Município, considerar-se-á como de origem, para efeito do disposto na primeira parte do parágrafo anterior, aquele do qual houver sido desmembrada a maior área."

Brasília, de 1981.

LEGISLAÇÃO CITADA

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 14

Altera o Título das Disposições Gerais e Transitórias, estendendo os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Suplentes até 1983, imprimindo nova redação ao art. 209.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 209 passa a vigor reescrito nos termos infra:

"Art. 209. Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e seus Suplentes, estender-se-ão até 31 de janeiro de 1983, com exceção dos Prefeitos nomeados.

Parágrafo único. As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão realizadas simultaneamente em todo o País, na mesma data das eleições gerais para Deputados."

Brasília, 9 de setembro de 1980.

A MESA DA CAMARA DOS DEPUTADOS: Flávio Marcílio, Presidente — Homero Santos, 1.º-Vice-Presidente — Renato Azeredo, 2.º-Vice-Presidente — Wilson Braga, 1.º-Secretário — Epitácio Cafeteira, 2.º-Secretário — Ari Kifuri, 3.º-Secretário — Nosser Almeida, 4.º-Secretário, em exercício.

A MESA DO SENADO FEDERAL: Luiz Viana, Presidente — Alexandre Costa, 1.º-Secretário — Gabriel Hermes, 2.º-Secretário — Lourival Baptista, 3.º-Secretário — Gastão Müller, 4.º-Secretário.

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

Estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios.

Art. 1º A criação de município depende de Lei Estadual que será precedida de comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei e de consulta às populações interessadas.

Parágrafo único. O Processo de criação de município terá início mediante representação dirigida à Assembléa Legislativa, assinada, no mínimo, por 100 (cem) eleitores, residentes ou domiciliados na área que se deseja desmembrar, com as respectivas firmas reconhecidas.

Art. 2º Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos:

I — população estimada, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado;

II — eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população;

III — centro urbano já constituído, com número de casas superior a 200 (duzentas);

IV — arrecadação, no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos.

§ 1º Não será permitida a criação de município, desde que esta medida importe, para o município ou municípios de origem, na perda dos requisitos exigidos nesta lei.

§ 2º Os requisitos dos incisos I e III serão apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o de nº II pelo Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado e o de nº IV, pelo órgão fazendário estadual.

§ 3º As Assembleias Legislativas dos Estados requisitarão, dos órgãos de que trata o parágrafo anterior, as informações sobre as condições de que tratam os incisos I a IV e o § 1º deste artigo, as quais serão prestadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º As Assembleias Legislativas, atendidas as exigências do artigo anterior, determinarão a realização de plebiscito para consulta à população da área territorial a ser elevada à categoria de município.

Parágrafo único. A forma da consulta plebiscitária será regulada mediante resoluções expedidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, respeitados os seguintes preceitos:

I — residência do votante há mais de 1 (um) ano, na área a ser desmembrada;

II — cédula oficial, que conterá as palavras "Sim" ou "Não" indicando respectivamente a aprovação ou rejeição da criação do município.

Art. 4º Para a criação de município que resulte de fusão de área territorial integral de dois ou mais municípios, com a extinção destes, é dispensada a verificação dos requisitos do art. 2º.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o plebiscito consistirá na consulta às populações interessadas sobre sua concordância com a fusão e a sede do novo município.

Art. 5º Somente será admitida a elaboração de lei que crie município, se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 1º Os municípios somente serão instalados com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes, ressalvado o disposto no art. 16, § 1º, da Constituição.

§ 2º A exigência deste artigo se estende ao caso de fusão de municípios.

Art. 6º A criação de município e suas alterações territoriais só poderão ser feitas quadrienalmente, no ano anterior ao da eleição municipal.

Art. 7º Não se inclui nas exigências desta Lei a criação de municípios nos territórios federais.

Art. 8º A Lei que criar o novo município definirá seus limites segundo linhas geodésicas entre pontos bem identificados ou acompanhando acidentes naturais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

A. Costa e Silva — Presidente da República.

LEI COMPLEMENTAR N.º 28, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1975

Modifica o art. 6º da Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A criação e qualquer alteração territorial de município somente poderão ser feitas no período com-

preendido entre dezoito e seis meses anteriores à data da eleição municipal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. — Ernesto Geisel, Presidente da República — Armando Falcão.

LEI COMPLEMENTAR N.º 32, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a redação do art. 5º, "caput" da Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação de novos Municípios, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º, caput da Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Somente será admitida a elaboração de lei que crie município, se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento), dos eleitores inscritos."

Art. 2º A criação de município, decorrente de manifestação favorável, em plebiscito, em que não haja alcançado a maioria absoluta dos eleitores, será objeto de confirmação plebiscitária nos termos desta Lei e dentro de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. — Ernesto Geisel, Presidente da República — Armando Falcão.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Jutahy Magalhães, Lourival Baptista, Moacyr Dalla, Bernardino Viana, José Lins e os Srs. Deputados Siqueira Campos, Alípio Carvalho, Júlio Campos, Josias Leite, Edison Lobão e Ubaldo Barém.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Agenor Maria, Mauro Benevides, Adalberto Sena e os Srs. Deputados Gilson de Barros, Carlos Bezerra e João Câmara.

Pelo Partido Popular — Senadores Affonso Camargo, Tancredo Neves e os Srs. Deputados Melo Freire e Leite Schmidt.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação da proposta.

O prazo regimental de trinta dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 30 de setembro próximo.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avisos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 30 de novembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

— (Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	2.000,00
Ano	Cr\$	4.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	2.000,00
Ano	Cr\$	4.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950.052/5, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70 160

REVISTA DE INFORMAÇÃO

LEGISLATIVA Nº 66

Está circulando o nº 66 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 348 páginas, apresenta as seguintes matérias:

Técnica de la formulación de las Constituciones — *Segundo V. Linares Quintana*.

Em torno das idéias constitucionalistas de João Mangabeira — *Arx Tourinho*.

Liberdade e poder regulamentar — *Geraldo Ataliba*.

O Controle da constitucionalidade das leis na República Federal da Alemanha e no Brasil — um estudo de Direito Constitucional comparado — *João Batista de Oliveira Rocha*.

Medidas de emergência e estado de emergência — *Osmar Alves de Melo*.

O princípio da liberdade na prestação jurisdicional — *José Ignácio Botelho de Mesquita*.

A liberdade e o direito à intimidade — *René Ariel Dotti*.

O contencioso diplomático e os recursos de direito interno — *Antônio Augusto Cançado Trindade*.

Polução e responsabilidade no Direito brasileiro — *Antônio Chaves*.

O controle administrativo da empresa pública e sociedade de economia mista, no Direito brasileiro — *Fides Angélica Ommati*.

O dirigismo econômico e o direito contratual — *Carlos Alberto Bittar*.

Do contrato de adesão no Direito brasileiro — *Arnoldo Wald*.

Terrorismo — *William Clifford*.

Violência nas prisões — *Armida Bergamini Miotto*.

Direito Agrário — novas dimensões (A Lei nº 6.739/79) — *Otávio Mendonça*.

Notas sobre trabalho e trabalhador agrícola no Brasil — *Vilma de Figueiredo*.

A nova lei do comércio exterior nos EUA — *Luiz Gastão Paes de Barros Leães*.

Da afronta ao sistema de incidência única na tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos — *Carlos Walberto Chaves Rosas*.

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas

Senado Federal — 22º andar — Brasília — DF

ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP: 70160).

PREÇO: Cr\$ 120,00

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente.

Texto da Exposição de Motivos.

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos.

**628 páginas
Preço: Cr\$ 250,00**

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar**

Pedidos pelo reembolso postal:

**Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160**

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2^a edição — 1980

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal
22º andar ou pelo Reembolso Postal**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00